

## Procuradoria Geral

### LEI MUNICIPAL N.º 2.248, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

#### **“ INSTITUI O PROGRAMA "RENOVA ESCOLA" NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa " **Renova Escola** " no âmbito do Município de Sidrolândia, com o objetivo de promover a manutenção, modernização e adequação da infraestrutura das escolas da Rede Municipal de Ensino, assegurando ambientes escolares seguros, confortáveis, acolhedores e propícios à aprendizagem.

**Art. 2º** O Programa " **Renova Escola** " tem como objetivos principais:

- I. Promover reformas e adequações na infraestrutura das unidades escolares municipais;
- II. Assegurar a manutenção dos espaços físicos escolares com fornecimento de materiais de consumo, limpeza, expediente, gás e demais itens para o bom andamento escolar, e de seu segmentos;
- III. Assegurar a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência em todos os ambientes escolares;
- IV. Implementar práticas de sustentabilidade, incluindo eficiência energética, reaproveitamento de água e utilização de materiais ecológicos;
- V. Garantir a segurança e o conforto de alunos, professores e funcionários;
- VI. Envolver a comunidade escolar no processo de tomada de decisões sobre as melhorias propostas;
- VII. Assegurar o cumprimento das diretrizes do Decreto Municipal nº 111/2025, no que tange às parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

**Art. 3º** O Programa abrangerá todas as escolas da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia.

**Art. 4º** A gestão do Programa ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura e demais órgãos municipais competentes.

**Art. 5º** Para o cumprimento dos objetivos do Programa, serão realizadas as seguintes ações:

- I. Avaliação da infraestrutura atual das escolas, identificando necessidades prioritárias de reforma e adequação;
- II. Elaboração de cronograma de execução das obras, priorizando unidades com maior necessidade;
- III. Contratação de serviços especializados, observando os procedimentos licitatórios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 111/2025;
- IV. Monitoramento contínuo das obras, garantindo qualidade e cumprimento de prazos;
- V. Promoção de campanhas de conscientização sobre sustentabilidade e uso responsável dos recursos públicos.

**Art. 6º** A comunidade escolar, incluindo pais, alunos, professores e funcionários, poderá participar ativamente do Programa, por meio de:

- I. Consultas públicas e audiências para apresentação de sugestões;
- II. Acompanhamento das etapas do programa por meio de relatórios públicos;
- III. Avaliação periódica da satisfação quanto às melhorias implementadas.

**Art. 7º** As parcerias celebradas no âmbito do Programa " **Renova Escola** " deverão observar:

- I. Os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 111/2025;
- II. A obrigatoriedade do chamamento público, exceto nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas na legislação;
- III. A adoção de termos de fomento, termos de colaboração ou acordos de cooperação, conforme a natureza do projeto e a disponibilidade de recursos financeiros.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar periodicamente relatórios detalhados das ações realizadas, incluindo:

- I. Investimentos aplicados;
- II. Progresso das obras;
- III. Indicadores de impacto na qualidade da educação;
- IV. Relatórios das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, em conformidade com o Decreto Municipal nº 111/2025.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei poderão ser custeadas por:

- I. Recursos próprios do Município, previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA);
- II. Transferências voluntárias do Governo Estadual e do Governo Federal;
- III. Emendas parlamentares direcionadas à educação e infraestrutura;
- IV. Parcerias público-privadas e cooperações com a iniciativa privada;
- V. Fundos e programas específicos, como o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

**Art. 10º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 02 de Abril de 2025.

**RODRIGO BORGES BASSO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielly Alves de Oliveira